



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961001233

Número Único: 0001200-81.2019.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 06/05/2019

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JACKSON REIS DOS SANTOS

Endereço: ANTONIETA LUIZA DOS SANTOS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 16317/MS

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

06/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001233, referente ao protocolo nº 20190506112101946, do dia 06/05/2019, às 11h21min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOQUIM/SE**

**JACKSON REIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob n. 589.349.365-68, portador do RG n. 1.117.177 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Antonieta Luiza dos Santos, n. 282, Centro, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

---

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

---

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

---

Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.002-520  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro, Sala 01  
Coxim – MS, CEP 79.400-000  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

---

## I – DOS FATOS

---

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito entre moto x bicicleta, ocorre que o condutor da moto falava ao telefone no momento da colisão, conforme Boletim de Ocorrência n. 14474/2018 do fato ocorrido em 11/11/2018 às 21h00min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada para a Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Fraturas no gradil costal – segmentos laterais entre o 5º e 9º arcos”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 12/11/2018 foi admitida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre síntese pélvica e cóccix.

- 
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

## **II - PRELIMINARMENTE**

### **II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

**Art 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**§1º.** O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 -

---

QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

**FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

## **II.2 – DO INTERESSE DE AGIR**

---

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

**Art. 5º. omissis**

(...)

**XXXV** - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA**

---

**VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA.**

**RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

---

**III – MÉRITO**

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

**Art. 3.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I** – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§1º.** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez

---

permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**§2º.** Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

**§3º.** As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, respiratória:

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, <b>respiratória</b> , cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual

---

acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “lesões de órgãos e estruturas crânio-abdominais” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

#### **IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT**

---

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo.

---

Sr. Des. João Maria Lós - 1<sup>a</sup> Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no prontuário médico, já citado e emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência.** No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.  
**(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1<sup>a</sup> Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).**

---

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

## **V - DA PERÍCIA**

---

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

---

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

---

## **VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC).** Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do

---

Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).  
(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

(...)

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de

---

modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito<sup>1</sup>.

## **VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

---

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 5º.** omissis

(...)

**LXXIV** – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

---

<sup>1</sup> MARONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

---

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

### **VIII – DOS PEDIDOS**

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa, **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

---

**d) Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

**e) Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

**f) Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

**g) Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

**h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

**i) Determinar a realização de perícia médica**, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 6 de maio de 2019.

**Arthur Andrade Francisco**

**OAB/MS 16.303**

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

**OAB/MS 15.878**

**Thayla Jamille Paes Vila**

**OAB/MS 16.317**

---

**QUESITOS PERITO:**

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5)** Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6)** Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Jackson Rui dos Santos,  
nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão metanista,  
inscrito no CPF 589.349.365-68 e RG 1.117.177, residente e domiciliado na  
R. Antonita Luga dos Santos, n. 282,  
bairro Centro, CEP 49.360-000 na cidade de Boquim/SC.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas *EXTRA* e *AD JUDICIA*, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

Acô de cobrança de Seguro DPVAT

Boquim 06/05/19  
Jackson Rui dos Santos

## DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Jackson Reis dos Santos,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão motorista,  
inscrito no CPF 589.349.365-68 e RG 1.117.173, residente e domiciliado a  
R. Antonieta Luiza dos Santos, n. 282, bairro  
Centro, CEP 49.360-000 na cidade de Boqueim / SC,  
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei  
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para  
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de  
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar  
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de  
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de  
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas  
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Boqueim 06/05/19

Jackson Reis dos Santos  
Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
MIGRAÇÃO DA SITUAÇÃO  
CONTINUA  
INSTITUTO DE PENITENCIARIOS



Jackson de Souza

CARTA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.117.177

2. VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

13/05/2009

NOME

JACKSON REIS DOS SANTOS

FILOSÓFIA

RAIMUNDO FREITAS DOS SANTOS

MARIA ISABEL REIS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1971

DOC ORIGEM

CT. CASAM. NR 889 LV B13 FL 142

CPF CART.3 OFIC.DIST.COM.BOQUIM/SE

RG 589.349.365-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Digital de identificação: 05 MILLESIM





## DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUÁ

PRAÇA MARIA DO CARMO ALVES CEP 49220000, CENTRO FONE: (03547-1500)

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06528.0-000353**

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUÁ

Endereço: PRAÇA MARIA DO CARMO ALVES CEP 49220000, CENTRO FONE: (03547-1500)

### FATO

Data e Hora do Fato: 19/10/2018 - 18:00 até 19/10/2018 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49220-000

Bairro: LAGOA DE DENTRO Cidade: ARAUÁ - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUÁ

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: NENHUM

### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JACKSON REIS DOS SANTOS

Nome do pai: RAIMUNDO FREITAS DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA ISABEL REIS

Pessoa: Física CPF/CGC: 589.349.365-68 RG: 11171774 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: BOQUIM Data de nascimento: 18/03/1971 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTORISTA Estado civil: Casado Grau de Instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA ANTOINETE LUIZA SANTOS Número: 282 Complemento:

CEP: 49.220-000 Bairro: CENTRO Cidade: BOQUIM UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9966-1949

09 JAN 2019

### HISTÓRICO

QUE RELATA O DECLARANTE QUE SOFREU UM ACIDENTE DE MOTOCICLETA NA DATA ACIMA SUPRACITADA, QUANDO TRANSITAVA PELA RODOVIA QUE LIGA A CIDADE DE ARAUÁ A ITABAIANINHA; QUE O DECLARANTE BATEU EM UM BURACO E FOI A SOLO; QUE NÃO FOI PARA O HOSPITAL NO MESMO DIA POR ACHAR QUE NÃO TINHA OCORRIDO NADA GRAVE, PORÉM NO DIA 20/10/2018 (DIA SEGUINTE AO FATO) O NOTICIANTE FOI PARA O HOSPITAL EM ARAUÁ (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24H LUZIA NASCIMENTO SILVA). POR CONTA DE MUITAS DORES QUE ESTAVA SENTINDO NA REGIÃO DAS COSTAS; QUE O NOTICIANTE FOI ATENDIDO PELO MÉDICO PLANTONISTA, O QUAL ENCAMINHOU O MESMO PARA FAZER UM RAIO X E UMA CONSULTA COM ORTOPEDISTA; QUE O NOTICIANTE FEZ O RAIO X E NA DESCRIÇÃO DO MESMO FOI CONSTATO QUE O MESMO SOFREU MÚLTIPLOS FRATURAS NO GRADIL COSTAL ESQUERDO NOS SEGMENTOS LATERAIS ENTRE O 5º E O 9º ARCOS, CURVATURA DORSAL COM A CAVIDADE PARA A ESQUERDA; QUE O NOTICIANTE PROCUROU O ORTOPEDISTA, O MESMO PASSOU ALGUMAS MEDICAÇÕES; QUE A MOTOCICLETA ERA UMA HONDA/BIZ 125, PLACA POLICIAL QKZ-8958, DE COR VERMELHA, CHASSI: 9C2JC4830HR409442, ANO FAB/MOD 2017, EM PROPRIEDADE DO PRÓPRIO NOTICIANTE, CNH N° 00552451868; DIANTE DO EXPOSTO PEDE REGISTRO.

Data e hora da comunicação: 21/12/2018 às 10:19

Última Alteração: 21/12/2018 às

10:14.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe, não se ter verificado; Art. 340 - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Assinatura: *Jackson Reis dos Santos*  
RG: 3.547-1500 SSP/SE  
Assinatura Ad-Hoc

*Jackson Reis dos Santos*

JACKSON REIS DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Francisco Geraldo Gomes dos Santos*  
Francisco Geraldo Gomes dos Santos  
Responsável pelo preenchimento



09 JAN 2019

**UNICLIN**

**PACIENTE: Jackson Reis dos Santos**

**DATA: 20/10/2018**

**DN: 18/03/1971**

**RADIOGRAFIA DOS ARCOS COSTAIS ESQUERDO**

**DESCRIÇÃO:**

Observam-se múltiplas fraturas no gradil costal esquerdo nos segmentos laterais entre o 5º e o 9º arcos.

Curvatura dorsal com a concavidade para a esquerda (antálgica?).



**09 JAN 2019**



## FICHA DE ATENDIMENTO

Data: 30/10/18

Hora de Entrada: 10:00 hs.

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: João Pedro Reis dos Santos  
Cartão SUS: 706 2011 1706 9470 RG: 1117171  
Sexo: Masc. ( ) Fem. ( ) Idade: 47 Data de Nascimento: 18/09/70  
Nome da Mãe: Maria Isabel Reis Telefone para contato: 9966 1949  
Endereço: Bruna Antonieta Souza Stn N° 982

### ACOLHIMENTO

(X) Busca Espontânea Encaminhamento ( ) SAMU ( )  
Encaminhamento: ( ) Classificação de Risco ( ) Serviço Social ( ) Outros \_\_\_\_\_

### I - AVALIAÇÃO DE RISCO / ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO

1. Queixa / Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro:

Relata ter sofrido acidente de moto, sentindo dores na coluna.

2. Observações:

mostrar Rx

3. Cronologia / Duração da Queixa: Agudo (X) Crônico ( )

4. História Progressa: DM ( ) Cardiopatias ( ) HAS ( ) Alergias ( ) Nega alergia me dicimento

Medicamentos em Uso:

Outras patologias:

5. Dados Vitais/ Antropométricos:

P.A. 140 x 100 mmHg Sopro \_\_\_\_\_ Temperatura \_\_\_\_\_ Freq. Resp. \_\_\_\_\_ Glicemia \_\_\_\_\_

Oximetria \_\_\_\_\_ Peso \_\_\_\_\_ Outros \_\_\_\_\_

### II - ATENDIMENTO MÉDICO

1. História Clínica:

09 JAN 2019

Edlla Santos Souza  
Enfermeira  
COREN-SE 001.351.925 ENF.

2. Exame físico:

---

---

---

3. Exames e procedimentos:

---

---

4. Hipótese Diagnóstica:

---

---

### TERAPÊUTICA

III - PRESCRIÇÃO MÉDICA

~~11 Orient consultas com ortopedista~~

---

---

---

---

---

---

---

---

IV - ANOTAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

---

---

---

---

---

---

---

---

V - DIAGNÓSTICO FINAL

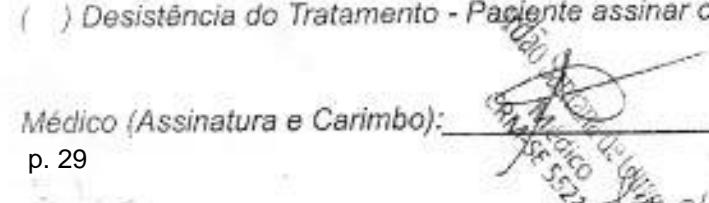
09 JAN 2019

VI - CONDUTA FINAL

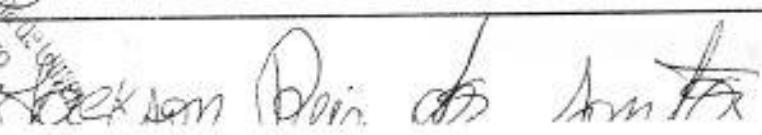
Alta - Data W/10/17 Horário: \_\_\_\_\_

Transferência / Local: \_\_\_\_\_  Óbito - Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Desistência do Tratamento - Paciente assinar o termo de responsabilidade  Evasão

Médico (Assinatura e Carimbo): 

p. 29

Assinatura do Paciente ou Responsável: 

RECEITUÁRIO

Jackson Ribeiro dos Santos

R

Dr. Francisco ————— J/ce,

Uso: 1M, diazin...

Fluim ————— J/ce

uso: 1M, 2x/dia

Lins ————— J/ce

uso: 2M, 66/66

09 JAN 2019



Dr. Francisco Vasconcelos  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 3911 TEOT 15921

23/10/18



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

06/05/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

e acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA CARDOSO - OAB/MS nº 16317, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, científico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOQUIM/MS**

**AUTOS Nº: 201961001233**

**JACKSON RESIS DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls.31, requer a juntada da guia de custas iniciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim- SE, 8 de maio de 2019.

---

**Arthur Andrade Francisco**  
OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**  
OAB/MS 15.878

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
OAB/MS 16.317

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



201910600571

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 06/05/2019

Num. Guia: 201910600571

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 370,39  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 619,19**

**Guia Válida até 26/05/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600571

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 06/05/2019

Num. Guia: 201910600571

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 370,39  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 619,19**

**Guia Válida até 26/05/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 06/05/2019

Num. Guia: 201910600571

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 370,39  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 619,19**

**Guia Válida até 26/05/2019**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

10/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o benefício da justiça gratuita. Considerando que o demandante manifestou expressamente o desinteresse na audiência de conciliação, não havendo possibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961001233 - Número Único: 0001200-81.2019.8.25.0009**

**Autor: JACKSON REIS DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Considerando que o demandante manifestou expressamente o desinteresse na audiência de conciliação, não havendo possibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 10/05/2019, às 10:50:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001149059-17**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

10/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei Carta nº 201961003929. Aguardando assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

10/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961003929 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961003929

PROCESSO: 201961001233 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001200-81.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: JACKSON REIS DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

**Decisão:** Defiro o benefício da justiça gratuita. Considerando que o demandante manifestou expressamente o desinteresse na audiência de conciliação, não havendo possibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20011904  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 10/05/2019, às 11:42:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001150660-69**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900036}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. hoje, Segundo informações extraídas do SCP-v, no corrente ano, o causídico que protocolou a peça exordial ajuizou até a presente data 06 (seis) demandadas nesta Comarca de Boquim, a saber: 201961001233, 201961001225, 201961001248, 201961001302, 201961001346 e 201961001360. Deste modo, resta configurada a habitualidade no exercício da profissão advocatícia, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos anteriores, até a devida comprovação de inscrição suplementar perante a OAB/SE, o que deverá ser feito no prazo fatal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tudo com amparo no art. 10, § 2º do EAOAB. Por oportuno, deve o cartório oficiar o setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019. Cumpra-se. {Via Movimentação em Lote nº 201900037}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei Ofício nº 201961004184. Aguardando assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961004184 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Protocolo do 1º Grau}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201961001233 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001200-81.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: JACKSON REIS DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Oficie-se o setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**D e s t i n a t á r i o**  
Nome: Protocolo do 1º Grau  
Endereço: Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro: Aracaju  
Cidade: Capuchos  
CEP: 49080901

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 20/05/2019, às 13:32:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001236373-69**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOQUIM/MS**

**AUTOS N°: 201961001233**

**JACKSON REIS DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em consideração ao despacho de fl., requerer a dilação de prazo, em razão dos procedimentos para a realização da inscrição suplementar perante a OAB/SE, conforme protocolo em anexo.

Requer dilação de prazo por 15 dias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2019.

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe**

O(A) Interessado(a) infra-assinado(a), preenchendo as exigências do Artigo 8º do Estatuto da OAB, conforme prova com os documentos inclusos, vem requerer respeitosamente sua inscrição: **Pedido de inscrição suplementar**.

**Dados Pessoais**

**Nome:** THAYLA JAMILLE PAES VILA    **Data Nascimento:** 20/11/1987    **Sexo:** Feminino

**Nome da Mãe:** CÉLIA APARECIDA PAES DA SILVA

**Nome do Pai:** JAMIR PENA VILA

**Naturalidade:** NAVIRAÍ    **UF:** MS    **Nacionalidade:** BRASILEIRA

**Endereço Profissional**

**Endereço:** AVENIDA ALVORADA 121

**Bairro:** JARDIM DOS ESTADOS    **Cidade:** CAMPO GRANDE    **UF:** MS    **CEP:** 79.002-522

**Telefone:** 67 - 3026-7226    **Fax:** -

**Endereço Residencial**

**Endereço:** RUA ROGERIO CAVALARI 445 CASA 34

**Bairro:** TIRADENTES    **Cidade:** CAMPO GRANDE    **UF:** MS    **CEP:** 79.042-698

**Telefone:** 67 - 3026-7226    **Telefone Celular:** 67 - 92381124

**Endereço Eletrônico**

**E-mail Pessoal:** thayla.paes@gmail.com    **E-mail Profissional:** thayla.paes@gmail.com

**Documentos Pessoais**

**CPF:** 019.675.551-41    **Identidade/RG:** 001.549.898    **Órgão Emissor:** SSP/MS

**Título de Eleitor:** 019817291902    **Zona:** 002    **Seção:** 0008    **Município:** NAVIRAÍ    **UF:** MS

**Certificado de Reservista:**    **Instituição Militar Expedidora:**

**Outras Informações**

**Estado Civil:** SOLTEIRO    **Doador de Órgãos e Tecidos:** SIM    **Data Colação de Grau:** 21/08/2012

**Instituição de Ensino:** UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL

**UF:** MS

**Já requereu inscrição ou foi inscrito como Advogado/Estagiário nesta ou em outra Seccional?** Sim    **Qual UF:** MS, SE

**O requerente exerce atividade profissional ligada a órgãos públicos, instituições financeiras ou autárquicas? Qual cargo/função e local?** Não

**Estabelecerá a sede principal da Advocacia em qual cidade?** Campo Grande- MS.

**Local para votar nas eleições da OAB?** Conselho Seccional - Sergipe

**Por ser verdade o acima exposto, data e assino o presente. Aguardo DEFERIMENTO.**

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura



## **DECLARAÇÃO**

**Eu, THAYLA JAMILLE PAES VILA, CPF: 019.675.551-41, Identidade/RG: 001.549.898, Órgão Emissor: SSP/MS.**  
Declaro para efeito de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe, que :

**Respondo ou respondi a: (Informar se responde qualquer tipo de processo, ação, inquérito, processo administrativo, disciplinar, ético, etc.)**

Nunca respondi e Não respondo.

Aracaju, 24/05/2019.

---

Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Se a declaração feita pelo interessado não for corresponder a verdade, configura-se-á crime de "FALSIDADE IDEOLÓGICA", capitulado no artigo 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 3 (três) anos, além de pagamento de multa.



As informações aqui prestadas são exigidas, de acordo com o regimento interno, para o ingresso no quadro da ordem dos advogados do brasil, Conselho Seccional - Sergipe.

**1 - O requerente ocupa Mandato, Cargo, Servidor Público (Qualquer Área), Função Pública ou Autárquica? Qual?**

**Não.**

**1 - Exerce função pública em comissão, função gratificada, cargo de diretor, etc? Qual? (Especifique)**

**Não**

**1 - É diretor ou empregado de empresa privada, função pública, sociedade economia mista ou outra entidade paraestatal? Qual?**

**Não**

**1 - Quais os cargos, funções ou empregos da mesma natureza, anteriormente exercidos e a que título e em que data se desvinculou deles?**

**Nenhum.**

**1 - Exerce (a que título) outra atividade profissional? Qual?**

**Não.**

**1 - Existindo qualquer fato ou circunstância que possa influir no julgamento sobre incompatibilidades ou impedimentos previstos no Estatuto, favor citá-los.**

**Não tem impedimentos.**

Certifico que o declarado é verdade, e dou fé.

Aracaju, 24/05/2019.

---

Assinatura



## COLETA DE BIOMÉTRICO

**Nome:** THAYLA JAMILLE PAES VILA

**CPF:** 019.675.551-41

<b>Foto 3x4</b> Fundo branco e recente

<b>Digital</b> Polegar

<b>Assinatura</b> Assine no espaço delimitado com caneta preta <b>somente na presença de um funcionário da OAB</b>

### **Instruções:**

- Fotografia:** a fotografia deverá ser alinhada e colada no local designado utilizando cola líquida. A utilização de grampeador, clips não é permitida. A fotografia fornecida deverá atender às características mínimas descritas no documento de padrão de qualidade. Os formulários sem fotografia ou com fotografias fora do padrão de qualidade serão recusados e devolvidos.
- Assinatura:** deverá ser coletada no espaço designado, não ultrapassando o espaço delimitado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com assinatura fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Impressão Digital:** deverá ser coletada a impressão digital batida e não a rolada, respeitando o espaço designado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com impressão digital fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Formulário:** deverá ser em papel branco tamanho A4, impressos em formato retrato, sendo um formulário por advogado. Não utilizar papel reciclado, colorido ou qualquer outro tipo diferente do especificado. Formulários fora do especificado serão devolvidos.
- Dados Biográficos:** formulários com incoerências e/ou inconsistências constatadas nos dados biográficos, incluindo ausência do nome do Advogado, serão rejeitados e devolvidos.

## **Sucesso**

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

**26.0000.2019.003967-4**

Acompanhe o andamento do seu processo [aqui](#).

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

[Baixe o formulário de inscrição aqui.](#)

## **SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA**

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como seção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. [Taxa de Inscrição \(Imprima utilizando nosso sistema\)](#)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da polícia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

*OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitada e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.*

## **NOTA:**

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão [Taxes e Emolumentos](#) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001233

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Face à petição retro, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não